



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 032/2020, de 31 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DE AMBIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; DO COMPLEXO ESPORTIVO – ‘O BINÃO’, E REITERA MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE EQUADOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VIII do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a publicação de recentes normativos federais, estaduais e municipais com o fito de prevenir, evitar, mitigar e combater a possibilidade de transmissão comunitária do COVID-19 de forma mais acelerada no país e especialmente em nossa cidade de Equador/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que continua em ascendência, porém de forma relativamente controlada da quantidade de novos casos diagnosticados com COVID 19 em todo o território nacional, no Estado do Rio Grande do Norte e em nosso Município;

CONSIDERANDO as recentes deliberações tomadas em reunião realizada pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 em atendimento ao interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que todo o comércio, os locais de prestação de serviços situados no município de Equador, assim quanto o ‘Complexo Esportivo Severino Fernandes Filho – O BINÃO’, para atendimento ao público, voltará a ter o horário de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

funcionamento normalizado, podendo ser revisto posteriormente a depender da situação epidemiológica local.

§1º - Os templos religiosos e locais de culto, independentemente de sua denominação, seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 29.861, de 24 de julho corrente.

§2º - Continua obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os locais públicos, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, assim quanto fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDA A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NOS MENCIONADOS ESTABELECEMENTOS**, estando os órgãos de fiscalização municipal e a Polícia Militar autorizados a tomarem as medidas administrativas e coercitivas cabíveis para o fiel cumprimento dessa disposição normativa.

Art. 2º. Reitera-se que os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão funcionar obrigatoriamente em consonância com as determinações recomendadas pelos órgãos sanitários, tais como a Organização Mundial de Saúde/OMS, Ministério da Saúde, secretarias de saúde estadual e municipal, dentre as quais:

- a) oferecer material de prevenção e higiene aos trabalhadores e consumidores, como por exemplo, máscaras, luvas, álcool a 70%;
- b) instalação de pias sanitárias ou equipamentos para lavar as mãos, com disponibilização de sabão ou sabonete e toalhas preferencialmente de papel para higiene dos funcionários e frequentadores dos respectivos estabelecimentos;
- c) fazer diariamente, por várias vezes, assepsia e limpeza dos estabelecimentos, como, por exemplo, utilizar produtos que limpem e esterilizem os ambientes, além do piso, os materiais de uso comum e de alcance as mãos dos consumidores e usuários;
- d) ordenar e obrigar o espaçamento mínimo de 2 metros entre pessoas em filas, entre mesas em ambientes comerciais e de prestação de serviços, assim quanto nos equipamentos comunitários;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

e) dar prioridade ao atendimento de idosos acima de 60 anos e as pessoas que estão no grupo de risco de contaminação do COVID 19, para que esses fiquem o mínimo possível nos estabelecimentos e em contato com a população;

f) sempre que possível manter o ambiente aberto, com ventilação natural e, por conseguinte, sem uso de ar-condicionado e/ou ventilação mecânica.

g) supermercados, farmácias e mercados deverão manter dentro do estabelecimento o máximo de 01(uma) pessoa a cada 05(cinco) m² da sua área comercial, sendo esses responsáveis por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas se mantenham distantes no mínimo 1,5 (UM METRO E MEIO) umas das outras, e sem aglomerações;

h) TODOS os estabelecimentos, quando possível, deverão atender ao público através de balcão e/ou barreira na porta do local para que impeça a entrada de muitas pessoas e, quando não poder obedecer este critério, devem atender todas as exigências dos órgãos de saúde disponibilizando álcool em gel higienização e fazer a higienização constante do local.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e após sugestão do Comitê Intersetorial criado pelo Poder Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EQUADOR/RN;

Equador – RN, 31 de julho de 2020.

Noeide Clémens Ferreira de Oliveira
Prefeita Constitucional

CERTIDÃO
CERTIFICO a publicação do presente
Decreto no quadro de publicação da sede
da Prefeitura Municipal de Equador-RN.
Em 31/07/2020.

Rua José Marcelino de Oliveira, 100 - Dinarte Mariz - CEP 59.355-000
CNPJ N° 08.086.225/0001-14/Telefones: (84)3475-0001 / 3475-0122